



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA Nº 12 - ERRO DE REFERÊNCIA E LÓGICA

REDAÇÃO ATUAL

Art. 31-V – Será considerado estável no serviço público do município, o servidor que obtiver na aferição final pontuação igual ou superior àquela mínima a ser definida em instrumento de regulamentação desta Lei

§ 1º - Verificado pela Comissão Especial de Avaliação que o servidor em estágio probatório auferiu a pontuação conforme o disposto no caput deste artigo, emitirá parecer remetendo o expediente ao Prefeito Municipal para homologação.

§ 2º - Após a homologação, o expediente será encaminhado ao Departamento de Administração, que elaborará portaria de homologação de avaliação, que será publicada em órgão oficial do Município e no portal público municipal.

§ 3º - Publicado o ato, será anexado cópia ao expediente e arquivado na pasta funcional do servidor.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 31-V – Será considerado estável no serviço público do Município, o servidor que obtiver pontuação igual ou superior ao disposto no artigo 31-U desta Lei.

Parágrafo Único - Verificado pela Comissão Especial de Avaliação que o servidor em estágio probatório auferiu a pontuação conforme o disposto no *caput* deste artigo, emitirá parecer remetendo o expediente ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para edição de ato de homologação, o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Sala das Comissões, 04 de março de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro

“Deus Seja Louvado”